



UM ESTUDO SOBRE O ALCANCE DA META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014 – 2024) NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES DO TD VALE DO SAMBITO

Gerlândia Amorim da Silva¹
Karinne Williams Silva Lemos²
Isabel Cristina da Silva Fontineles³

RESUMO

Este escrito visa analisar a implementação da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024) nos Planos Municipais de Educação (PMEs) dos municípios do Território de Desenvolvimento do Vale do Sambito, no Piauí. A Meta 1 do PNE destaca: a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos deve ser atingida no segundo ano de vigência do documento e a ampliação da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos que deve ser alcançada até o final do decênio dos documentos. Desse modo, investiga-se os dados de matrículas líquidas na creche e pré-escola nos municípios do TD Vale do Sambito, com a finalidade de monitorar e discutir o alcance da Meta 1, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2024. A pesquisa apresenta abordagem quanti-qualitativa, pois apresenta a análise de dados de matrículas líquidas que foram coletadas no Observatório da Fundação Abrinq, além de apresentar a interpretação desses dados por meio das discussões com autores pesquisadores em políticas educacionais e também dos documentos legais que regem o PNE. Conclui-se que, dentre os 15 municípios pesquisados, apenas 6 municípios alcançaram a meta para creche e somente 2 municípios universalizaram a pré-escola, no ano de 2024. Esses resultados apontam para as dificuldades dos gestores municipais em efetivar políticas públicas de expansão para a Educação Infantil em suas localidades.

Palavras-chave: PNE, PMEs, Educação Infantil, Meta 1, Matrículas.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF 88) representou um marco histórico para a educação no Brasil, ao consagrar o acesso à educação como um direito fundamental e irrevogável de todos os cidadãos. Ao mesmo tempo, definiu a educação como dever do Estado, estabelecendo responsabilidades claras para a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Esse novo marco

¹Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, gerlandiaamorimsilva@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, karinnewsilval@aluno.uespi.br;

³ Doutora pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, isabelcristina@ccm.uespi.br;



legal não apenas ampliou o alcance dos direitos educacionais, mas também consolidou a educação como instrumento essencial para o desenvolvimento democrático, social e cultural do país.

Nas últimas décadas, o país avançou significativamente na formulação de políticas públicas educacionais. Uma dessas conquistas foi a Emenda Constitucional nº 59/2009, que ampliou a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos. Segundo o texto da Emenda, “a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos é direito público subjetivo, sendo dever do Estado sua oferta gratuita a todos que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 2009). Essa mudança representou um importante avanço no campo do acesso e da equidade, especialmente na educação infantil.

Nesse mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu metas relevantes para o impulsionamento e melhoria da educação no país. Entre essas metas, destaca-se a Meta 1, que prevê “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE” (Brasil, 2014). Trata-se de um pilar fundamental para a garantia da equidade social, visto que a educação na primeira infância tem papel determinante no desenvolvimento integral das crianças.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar o alcance da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) em alinhamento com os Planos Municipais de Educação nos municípios do Território de Desenvolvimento do Vale do Sambito, com foco na oferta e expansão da educação infantil. Ao investigar os resultados alcançados, busca-se compreender em que medida os municípios têm avançado na garantia do direito à educação na primeira infância, refletindo o compromisso com a equidade e o desenvolvimento integral das crianças.

O Território de Desenvolvimento do Vale do Sambito, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), está situado no estado do Piauí, é composto por 15 municípios próximos entre si, cuja proximidade geográfica favorece a articulação e a cooperação regional no planejamento e execução de políticas públicas. Essa configuração territorial permite que a implementação do Projeto de Lei 13.005/2014 - 2024, como o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Emenda Constitucional nº 59/2009, seja acompanhada de forma mais integrada, contemplando a diversidade socioeconômica presente na região.

A articulação intersetorial — envolvendo educação, e demais áreas (saúde, segurança, assistência social) — é fundamental para a efetivação da Meta 1 do PNE, que busca ampliar o



atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos, garantindo inclusão e equidade no acesso à educação infantil. Essa perspectiva territorial permite analisar de que forma as políticas nacionais se concretizam nestes territórios, evidenciando avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento na educação do Território do Desenvolvimento Vale do Sambito.

A relevância deste estudo está em sua vinculação ao Observatório da Política Educacional Piauiense, articulado à Célula de Educação Infantil e ao Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Políticas e Gestão da Educação (NUPPEGE), da Universidade Federal do Piauí (UFPI). O estudo integra o projeto de pesquisa financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí (PROP/UESPI), sob o título: “A relação do PNE com os PMEs: mapeando a meta 1 dos municípios nos Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí”.

Nesse contexto, os trabalhos desenvolvidos realizam um mapeamento sistemático dos indicadores educacionais relativos à educação infantil nos municípios que compõem os 15 Territórios de Desenvolvimento do Vale do Sambito, contribuindo para a análise crítica das políticas públicas voltadas à primeira infância no estado.

METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa fundamenta-se em uma abordagem de natureza qualitativa e quantitativa. De acordo com Minayo (2023), a pesquisa qualitativa possibilita compreender a realidade de forma mais profunda considerando os contextos sociais, políticos e culturais que envolvem o fenômeno estudado. Já a abordagem quantitativa contribui para a análise de dados que permite maior precisão e consistência nos resultados.

A pesquisa configura-se de cunho documental, fundamentando-se na análise de dados estatísticos disponíveis em documentos oficiais, como o próprio Plano Nacional de Educação e os Planos Municipais de Educação dos municípios estudados. Além disso, adota-se a abordagem quantitativa, por meio da coleta e sistematização numérica das informações, organizadas em tabelas com dados percentuais extraídos do Observatório Abrinq. Esse procedimento visa examinar, de maneira objetiva, a efetividade de implementação e os impactos da Meta 1, indicador 1A e indicador B, nos municípios que compõem o Território de Desenvolvimento Vale do Sambito, no estado do Piauí.



A Educação Infantil, enquanto etapa inicial da educação básica, ocupa posição estratégica nas políticas públicas educacionais brasileiras, sendo reconhecida como direito social fundamental. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) consolidam a educação infantil como dever do Estado, e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) define, em sua Meta 1, a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos até 2016 (indicador 1A) e a ampliação da oferta em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024 (indicador 1B).

A educação como direito social evidencia que as metas do PNE não são meras diretrizes administrativas, mas instrumentos legais para efetivação de direitos. Saviani (2008, p. 47) destaca que “a educação, como direito público subjetivo, deve ser assegurada a todos, sem exceção, pois constitui condição de cidadania e emancipação social”. Essa compreensão reforça que o não cumprimento das metas da educação infantil representa não apenas um déficit de gestão, mas uma violação de um direito garantido constitucionalmente. Segundo, Cury (2002, p.33) também afirma que “a educação é, ao mesmo tempo, direito do cidadão e dever inalienável do Estado”, reforçando a importância de políticas que assegurem o acesso de todas as crianças à educação infantil.

As políticas públicas e a efetividade do Plano Nacional de Educação constituem outro aspecto central para a análise da Meta 1. Para Oliveira (2015, p.112) observa que “as metas do PNE não são fins em si mesmas, mas balizas para a ação do Estado e da sociedade civil na construção de uma educação pública de qualidade”. Do mesmo modo, Pinto (2016) ressalta que o cumprimento das metas, especialmente a Meta 1, depende diretamente do financiamento adequado: “sem recursos estáveis e suficientes, as metas tornam-se apenas intenções retóricas” Pinto (2016, p. 58). Nesse sentido, a análise dos indicadores 1A e 1B nos municípios do território do Vale do Sambito revela não apenas números, mas a efetividade ou fragilidade da ação estatal no atendimento à primeira infância.

A educação infantil, enquanto espaço de desenvolvimento integral, vai além do cuidado e envolve a formação completa da criança. Kramer (2006, p.19) descreve que “a educação infantil não se resume a cuidar; trata-se de educar em sua dimensão mais ampla, garantindo experiências que promovam a formação humana”. Campos (2011, p.72) reforça que a ampliação de vagas em creches e pré-escolas deve estar articulada à qualidade: “a expansão do atendimento na educação infantil precisa caminhar junto com o compromisso com práticas pedagógicas significativas e inclusivas”.



Dessa forma, o cumprimento dos indicadores da Meta 1 deve ser avaliado não apenas pelo número de matrículas, mas sobretudo pela capacidade das políticas públicas de garantir acesso equitativo, trazendo uma nova forma de compreender as realidades que vem se caracterizando com o tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é tratada logo na Meta 1 do PNE, com objetivo de ampliar o acesso escolar do público infantil de 0 a 5 anos, considerando a qualidade do ensino oferecido e os mecanismos de permanência na escola. A meta propõe universalizar a educação ofertada na pré-escola, às crianças de 4 e 5 anos, até o ano de 2016 e ampliar minimamente em 50% o atendimento escolar na creche às crianças de até 3 anos de idade, dentro do prazo de vigência do documento:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (Brasil, 2014, n.p.)

Desse modo, busca-se investigar em que nível houve o cumprimento da Meta 1, nos municípios piauienses que compõem o TD Vale do Sambito, considerando os anos de 2014, 2015, 2016 e 2024. Os dados coletados correspondem ao número percentual de matrículas líquidas na educação infantil (creche e pré-escola), extraídos do Observatório da Criança e do Adolescente, da Fundação Abrinq. A matrícula líquida, segundo Ximenes e Grinkraut (2014, p.91), diz respeito à “[...] a proporção da população em determinada faixa etária que frequenta a etapa ou nível de ensino adequado a sua faixa etária”. Para melhor compreensão e análise, os dados de matrículas líquidas dos municípios do Vale do Sambito foram estruturados nas tabelas a seguir.

Tabela 1 – Taxa de Matrícula Líquida em Creche nos Municípios Piauienses do TD Vale do Sambito

Municípios	Atendimento 2014	Atendimento 2015	Atendimento 2024	Percentual em relação ao cumprimento (+) e ao descumprimento (-) da Meta 1 em 2024
Barra D'Alcântara	16.5%	13.3%	51.8 %	+1.8% p.p





Aroazes	5.4%	4%	46.9 %	-3.1% p.p
Elesbão Veloso	13%	13% Encontro Nacional de Licenciaturas IX Seminário Nacional do PIBID	37.0%	-13% p.p
Francinópolis	8%	8.3%	51.4%	+1.4% p.p
Inhumã	11.1%	15.2%	40.3%	-9.7% p.p
Ipiranga do Piauí	31.1%	24%	55.8%	+5.8% p.p
Lagoa do Sítio	19%	16.7%	40.3%	-9.7% p.p
Novo Oriente do Piauí	17.1%	19%	35.0%	-15% p.p
Pimenteiras	14.5%	20.8%	29.9%	-20.1% p.p
Santa Cruz dos Milagres	31.4%	29.8%	59.2%	+9.2% p.p
Valença do Piauí	19.6%	22.8%	38.9%	-11.1% p.p
São Miguel da Baixa Grande	-	10.1%	25.9%	-24.1% p.p
São Félix do Piauí	25.9%	29.8%	63.1%	+13.1% p.p
Várzea Grande	8.1%	16.3%	62.1%	+12.1% p.p
Prata do Piauí	31.1%	30%	38.6%	-11.4% p.p

Fonte: Elaborado pelas autoras com base na Fundação Abrinq, Observatório da Criança e do Adolescente, 2025.

Na Tabela 1, estão expostos os percentuais de matrículas líquidas na creche, etapa que corresponde às crianças de 0 a 3 anos de idade. Na segunda e terceira coluna da tabela, são apresentados os percentuais de matrículas dos municípios estudados, no ano de 2014 e 2015, período que marca a aprovação do PNE e dos PMEs respectivamente, e revelam a situação inicial de cada município investigado, considerando o nível de atendimento das crianças na creche.

Já o atendimento em 2024 de matrículas líquidas na creche, apresentado na tabela, corresponde ao nível do alcance da Meta 1 no ano mencionado, nos 15 municípios do TD Vale do Sambito. Dessa maneira, entende-se que somente os municípios Barra D'Alcântara, Francinópolis, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí e Várzea Grande atenderam a proposta determinada na meta, indo além dos 50% de matrículas. Já os municípios grifados em vermelho: Aroazes, Elesbão Veloso, Inhumã, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, São Miguel da Baixa Grande e Prata do Piauí apresentam o percentual de matrículas líquidas inferior à 50%, ou seja, menos da metade da população de crianças de até 3 anos.





A análise dos dados coletados de matrículas líquidas na creche nos municípios do TD Vale do Sambito, demonstram a **ineficiência no cumprimento** da Meta 1 em nove municípios, além disso os resultados apontam para a ausência de políticas de expansão do atendimento escolar na creche nos municípios em questão. Embora a etapa da creche não seja obrigatória, apresenta alta demanda no país. O direito a uma vaga na instituição infantil é direito público subjetivo da criança e da família, no entanto, a realidade é que muitas famílias são desassistidas pelo poder público, e a educação das crianças de 0 a 3 anos não são priorizadas justamente pela ideia do “não obrigatória”, e quando as vagas são concedidas através da judicialização acontecem através do convênio com instituições privadas.

Diante disso, evidencia-se que em nove municípios do TD Vale do Sambito, menos da metade do público infantil de 0 a 3 anos têm acesso à educação na creche e portanto, há uma grande necessidade que os gestores municipais invistam em políticas públicas de expansão de matrículas e na ampliação de creches para atender a demanda manifesta com qualidade de forma gratuita.

A seguir, também será discutido o alcance da Meta 1 na pré-escola nos municípios estudados. A pré-escola, que corresponde ao público infantil de 4 e 5 anos de idade, faz parte da etapa da Educação Infantil obrigatória. Desse modo, atendendo ao que determina a Emenda Constitucional nº 59 (EC 59) “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...]” (Brasil, 2009), a Meta 1 define que o atendimento escolar na pré-escola seja universalizado até o ano de 2016. Adiante, na Tabela 2, serão apresentados os dados percentuais de matrículas na pré-escola referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2024, nos 15 municípios do TD Vale do Sambito.

Tabela 2 - Taxa de Matrícula Líquida na Pré-escola nos Municípios Piauienses do TD Vale do Sambito

Municípios	Atendimento 2014	Atendimento 2015	Atendimento 2016	Atendimento 2024	Percentual em relação ao cumprimento (+) e ao descumprimento (-) da Meta 1 em 2024
Barra D'Alcântara	81.2%	82.7%	85.7%	95.6%	-4.4 p.p
Aroazes	73.9%	63.5%	57.4%	86%	-14 p.p
Elesbão Veloso	80.3%	68.8%	71.4%	87.4%	-12.6 p.p
Francinópolis	60.4%	71.5%	65.1%	92.7%	-7.3 p.p
Inhumas	84.5%	77.6%	74.4%	82.7%	-17.3 p.p





Ipiranga do Piauí	73.2%	72.4%	64.3%	104.2%	+4.2 p.p
Lagoa do Sítio	82.8%	X Encontro Nacional das Igrejas Luteranas do Brasil	71.4% 72.3%	71%	-29 p.p
Novo Oriente do Piauí	70.9%	62.1%	65.6%	87.3%	-12.7 p.p
Pimenteiras	69.6%	62.8%	63.8%	76.1%	-23.9 p.p
Santa Cruz dos Milagres	92%	84.1%	80.1%	84.9%	-15.1 p.p
Valença do Piauí	85.1%	83.8%	84.1%	90.3%	-9.7 p.p
São Miguel da Baixa Grande	71.3%	70.1%	78.9%	119.1%	+19.1 p.p
São Félix do Piauí	88.6%	77.6%	77.9%	64.3%	-35.7 p.p
Várzea Grande	51.1%	53.7%	73.5%	85.6%	-14.4 p.p
Prata do Piauí	74.5%	72.7%	80.4%	81.8%	-18.2 p.p

Fonte: Elaborado pelas autoras com base na Fundação Abrinq, Observatório da Criança e do Adolescente, 2025.

Na Tabela 2, a segunda e terceira coluna correspondem ao número de matrículas em valor percentual nos anos de 2014 e 2015, período de aprovação do PNE e dos planos de educação municipais dos municípios estudados, como mencionado anteriormente. A ideia era olhar para esses dados e entender como estava sendo o atendimento escolar na pré-escola nesses anos, que representam a situação inicial antes das ações planejadas para alcançar a Meta 1. Apesar da obrigatoriedade do acesso à educação a partir de 4 anos, correspondente à pré-escola estar presente na lei desde 2009, com a EC 59, nenhum dos quinze municípios do TD Vale do Sambito ainda havia conseguido universalizar esse atendimento escolar nos anos de 2014 e 2015.

No texto da Meta 1, a intenção é que a universalização da pré-escola fosse alcançada no ano de 2016. Desse modo, comprehende-se que em 2016 o nível de matrículas na pré-escola deveria chegar a 100% em todos os municípios do TD Vale do Sambito. Na quarta coluna da Tabela 2, esses resultados são apresentados e estão grifados em vermelho, isso porque nenhum dos 15 municípios investigados conseguiu chegar na universalização da pré-escola no período demarcado na Meta 1. A análise seguinte foi feita com dados de matrículas líquidas do ano de 2024, período previsto para o encerramento do PNE 2014-2024, embora o plano siga em vigência até dezembro de 2025, as metas deveriam ser alcançadas dentro do decênio do documento.

Assim, no ano de 2024, apenas os municípios Ipiranga do Piauí e São Miguel da Baixa Grande haviam universalizado o número de matrículas na pré-escola, inclusive, foram além do percentual de 100%, devido ao atendimento das demandas de matrículas dos municípios





vizinhos. Os resultados expressam total insatisfação para o atendimento da Meta 1 na pré-escola, isso porque traduzem o descumprimento do direito à educação conferido às crianças brasileiras, respaldado nos diversos documentos legais do país

Diante disso, o desempenho da Meta 1 em treze municípios piauienses que compõem o TD Vale do Sambito deixam a desejar quanto a oferta de matrículas na pré-escola para a população de 4 e 5 anos, os dados de matrículas analisados são ainda mais preocupantes no municípios de São Félix do Piauí (64.3%), Lagoa do Sítio (71%) e Pimenteiras (76.1%) que encontram-se mais distante de universalizar o acesso à Educação Infantil na pré-escola.

Portanto, a realidade do atendimento escolar na pré-escola nos municípios que não conseguiram atender integralmente às crianças de 4 e 5 anos é alarmante e necessita de medidas que deve ser feita pelo poder público em parceria com a União na direção de ampliar as políticas públicas de acesso à escola para todas as crianças da faixa etária correspondente a pré-escola, etapa obrigatória da Educação Básica, além de garantir que esse processo seja feito com qualidade de acordo com o PNE e os demais documentos normativos.

CONSIDERAÇÕES

A Educação Infantil é uma importante etapa da Educação Básica, que durante muitos anos, como data a história, foi negligenciada pelo poder público e aos poucos foi ganhando visibilidade através da CF 88, que trouxe uma nova concepção sobre a criança que a passou a ser vista como um sujeito de direitos. Atrelado a isso, pode-se citar também a incidência dos movimentos sociais e a mobilização da sociedade civil pela luta do direito da criança à educação e a reivindicação pelas políticas públicas voltadas para a primeira infância. O direito das crianças ao acesso à educação é uma conquista recente que ainda necessita de muitas melhorias para se chegar no padrão idealizado.

A Meta 1 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) tem como foco ampliar o acesso à educação escolar das crianças de até 5 anos, através do papel colaborativo entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o padrão nacional de qualidade. Sendo assim, este estudo sobre o alcance da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, através percentual de matrículas líquidas, nos 15 municípios piauienses do Território de Desenvolvimento Vale do Sambito, evidencia que apenas o município de Ipiranga do Piauí conseguiu atingir a meta na sua totalidade, atendendo os níveis de creche e pré-escola em conformidade com a Meta 1.





Os resultados das análises refletem a ausência de políticas públicas de expansão da Educação Infantil nos municípios investigados, fator esse que pode estar relacionado às dificuldades dos gestores municipais em estabelecer parcerias colaborativas com o Governo Federal para ampliar suas respectivas redes de educação pública, através de ações definidas nas estratégias da Meta 1 dos documentos de educação, como: busca ativa de crianças de 0 a 5 anos que necessitam do acesso à educação, levantamento da demanda de matrículas na creche e pré-escola, além de outros mecanismos que levariam ao cumprimento integral da meta nos municípios investigados.

AGRADECIMENTOS

É com elevada consideração que reconhecemos a relevância do Encontro Nacional das Licenciaturas (ENALIC), como espaço privilegiado de diálogo acadêmico e fortalecimento da formação docente. A oportunidade de apresentar este trabalho representa não apenas o reconhecimento de um percurso investigativo, mas também o compromisso com a construção de uma educação pública, democrática e de qualidade. Desse modo, agradecemos à Comissão organizadora do evento, a professora orientadora Dra. Isabel Cristina da Silva Fontineles e também ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento que contribuiu para a realização desta pesquisa. Que este encontro continue a fomentar práticas educativas transformadoras pautadas na responsabilidade social e no compromisso com a cidadania.

REFERÊNCIAS

ABRINQ, Fundação. Observatório da criança e do adolescente. **Taxa Líquida de Matrícula em Creches**. Disponível em: [Indicador - Taxa líquida de matrículas em creches - Observatório da Criança e do Adolescente](#). Acesso em: 16 abr. 2025.

ABRINQ, Fundação. Observatório da criança e do adolescente. **Taxa Líquida de Matrícula em Pré-escolas**. Disponível em: [Indicador - Taxa líquida de matrículas em pré-escolas - Observatório da Criança e do Adolescente](#). Acesso em: 16 abr. 2025.

BAPTISTA, C. R. et al. **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:





https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set. 2001. Seção I-E, p. 39-40. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2020.

CASTRO, P. A.; SOUSA ALVES, C. O. Formação Docente e Práticas Pedagógicas Inclusivas. E-Mosaicos, v. 7, p. 3–25, 2019.

CAMPOS, Maria Malta. Qualidade da educação: questões e propostas. In: ROSEMBERG, Fúlia; CAMPOS, Maria Malta (Orgs.). **Crianças pequenas: desafios e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 65–84.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação:** direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245–262, jul. 2002. Fundação Carlos Chagas.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Brasil | cidades e estados | IBGE*. Disponível em: [Brasil | Cidades e Estados | IBGE](#). Acesso em: 16 out. 2025.

KRAMER, Sonia. **Educação infantil:** a formação social da criança. 3. ed. São Paulo: Ática, 2006.

OLIVEIRA, João Ferreira de. Plano Nacional de Educação: entre o público e o privado. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **PNE, políticas e gestão da educação:** novos embates da agenda educacional. São Paulo: Cortez, 2015. p. 103–122.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Plano Nacional de Educação: política de Estado? In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **PNE, políticas e gestão da educação:** novos embates da agenda educacional. São Paulo: Cortez, 2016. p. 45–62.

SAVIANI, Demeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** 13. ed. São Paulo: Autores Associados, 2008.

XIMENES, S.; GRINKRAUT, A. Acesso à educação infantil no novo PNE: parâmetros de planejamento, efetivação e exigibilidade do direito. **Cadernos Cenpec**. São Paulo, v.4, n.1, p. (78-101), jun. 2014.